



# BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

ANO XXXI - N° 107

05/07/2001

## SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 007 (SETE) PÁGINAS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

### PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO GMA .....PÁG. 002  
DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO MCG .....PÁG. 002

### SEÇÃO IV

ANEXOS .....PÁG. 003

Maria José Campos de Macedo Pinheiro  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade  
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

## SEÇÃO II

### Parte 4 :

DTS - GMA nº 003/2001 de 20/06/2001

EMENTA: Designa Coordenadores de Disciplinas

O Chefe do Departamento de Matemática Aplicada da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E :

1 - Designar os professores como Coordenadores das Disciplinas no 1º semestre de 2001, conforme a relação a seguir:

Cálculo Aplicado I	Maria Lucia Tavares de Campos
Cálculo Diferencial e Integral IV	Rioco Kamei Barreto
Cálculo Diferencial e Integral V	José Otávio Camargo Magalhães
Cálculo Diferencial e Integral VIII	Maria Lucia da Silva Menezes
Cálculo Diferencial e Integral Aplicado	Maria Lucia Tavares de Campos
Cálculo Diferencial e Integral Aplicado II	Maria Carmen Sobrino Porto de Oliveira
Equações Diferenciais Aplicadas	Mihail Lermontov
Métodos Matemáticos Aplicados VII	Roberto Toscano Couto
Cálculo I	Denise de Oliveira Pinto
Cálculo II	Maria do Socorro de Oliveira Pereira
Cálculo III	Maria do Socorro de Oliveira Pereira
Matemática Básica	Maria Herminia de Paula Leite Mello

2 - Esta DTS entrou em vigor no dia 01/03/2001.

MARLENE DIEGUEZ FERNANDEZ

Chefe do GMA

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09, de 26 de junho de 2001

O Chefe do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E :

1-Designar os professores **OLYMPIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA**, **FERNANDO ALVES COLÔNIA** e **MARIA NAZARETH CERQUEIRA PINTO** para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Avaliadora da Monografia "Queimaduras" de auditoria da Interna Elizabeth Costa de Andrade, orientada pela Professora **Maria da Glória Jordy Macedo**.

Prof. JOSÉ CARLOS VIEIRA TRUGILHO

Chefe do MCG

#####

---

## SEÇÃO IV

---

### ANEXOS

EDITAL Nº 01/2001

A Comissão Eleitoral designada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 29.163, 21/06/01, no uso de suas atribuições, resolve elaborar o Regulamento Eleitoral (ANEXO) para normatizar a Eleição do Colegiado da CPPTA, Gestão 2001/2003, conforme determina o artigo 10 da Resolução nº 145/92-CUV/UFF.

Outrossim, ressaltamos que a inscrição de chapa(s) para o referido pleito se dará nos dias 18 e 19 de julho, das 13 às 17 horas, na Secretaria da CPPTA no prédio dos Fundos da Reitoria da UFF.

Niterói, 03 de julho de 2001.

SANDRA MARIA ARAUJO DA SILVA

PRESIDENTE C. E.

#####

## REGULAMENTO ELEITORAL

### ELEIÇÃO COLEGIADO CPPTA/UFF - GESTÃO 2001/2003

(ANEXO AO EDITAL Nº 01/2001)

#### CAPÍTULO I

##### DO REGISTRO DA CHAPAS

Art. 1º - Só poderão concorrer à eleição a que se refere a presente norma, chapas completas, compostas de 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

Art. 2º - A ordem de suplência deverá ser definida até o ato da posse.

Art. 3º - A inscrição da chapa se efetuará mediante recebimento pela C.E. da ficha de inscrição totalmente preenchida, à qual serão anexados:

- I - Objetivos de trabalho da chapa;
- II - Carta-compromisso dos membros que possuam FG (Função Gratificada) ou CD (Cargos de Direção), abrindo mão destes, se eleitos;
- III - Cópia de contracheque recente;

Art. 4º - A inscrição de chapas deverá ser feita na CPPTA, localizada no prédio fundos Reitoria da UFF, nos dias 18 e 19 de julho, das 13 às 17 horas.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral :

- I - protocolará o requerimento, juntamente com os anexos, indicando dia e hora de entrada;
- II - dará recibo aos requerimentos.

Art. 6º - Encerrada(s) a(s) inscrição(ões) de chapa(s), a Comissão Eleitoral divulgará, em publicação específica, a composição da(s) chapa(s) inscrita(s) após serem concedidas 24 (vinte e quatro) horas para que seja(m) impugnada(s) a(s) referida(s) chapa(s) por qualquer irregularidade ocorrida.

#### CAPÍTULO II

##### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º - A Campanha Eleitoral terá início no dia especificado pela C.E. em Boletim de Serviço/UFF.

Art. 8º - Será responsabilidade da Comissão Eleitoral fornecer cartazes padronizados à(s) chapa(s) inscrita(s), com o fim de divulgação da(s) mesma(s).

Art. 9º - A Comissão Eleitoral organizará a campanha da(s) chapa(s) inscrita(s), com locais e datas a serem divulgados em Boletim de Serviço/UFF.

#### CAPÍTULO III

##### DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 10 - A Comissão Eleitoral constituirá 17 (dezesete) Mesas Receptoras, a serem divulgadas em instrução posterior.

Art. 11 - Cada Mesa Receptora será composta de pelo menos de 2 (dois) membros (um Presidente e um Secretário), indicados entre os servidores do local de votação, com a autorização do Diretor do respectivo local e nomeados pela C.E..

Continuação...

Art. 12 – Caso o nome do eleitor não conste na listagem do local de votação este poderá votar em separado.

Parágrafo 1º- O eleitor que votar em separado, assinará no final da folha de votação, especificando a Unidade Universitária em que está lotado.

Parágrafo 2º- Este voto (secreto) em separado será colocado em um envelope em branco que será depositado na urna.

#### CAPÍTULO IV DA CÉDULA OFICIAL

Art. 13 – Haverá apenas um modelo de cédula oficial que será elaborado pela Comissão Eleitoral.

I – Caso haja mais de uma chapa inscrita, a ordem em que os nomes das chapas figurarão na cédula oficial será definida por sorteio coordenado pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes oficiais das chapas.

#### CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 14 – A votação processar-se-á do meio-dia às 17 horas , em dias e locais a serem determinados pela C.E. e divulgados em Boletim de Serviço/UFF.

I – HUAP terá votação nos horários de 08 às 12 h e 13 às 18 h.

Art. 15 – Antes do início da votação, o Presidente da Mesa deverá :

I – verificar se está completo e em ordem o material necessário ao funcionamento da seção, diligenciando no sentido de suprir qualquer deficiência;

II – verificar as credenciais do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), permitindo que ingressem no recinto;

III – verificar se as urnas estão vazias e se apresentam condições de segurança e inviolabilidade.

Art. 16 – No horário previsto para o início da votação, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida a votação.

Art. 17 – Visando resguardar o sigilo e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

I – a cada dia de eleição, no início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna na presença dos membros da Mesa e pessoas credenciadas pela C.E. que estiverem no local;

II – a ordem de votação será a de chegada do eleitor;

III – verificar-se-á se o nome do eleitor consta da listagem;

IV – em caso afirmativo, o eleitor apresentará à Mesa um documento que permita a sua identificação (carteira de identidade, carteira funcional, contracheque recente, carteira do DOA; crachá);

V – não havendo dúvidas sobre a identidade, o eleitor assinará a lista e receberá a cédula rubricada no ato, pelo Presidente ou seu substituto;

VI – o eleitor usará local reservado para a votação, dobrará em seguida a cédula e a depositará na urna, à vista da Mesa;

VII – a cada dia de eleição, a urna será lacrada e rubricada pelo Presidente e demais membros da Mesa, sendo em seguida levada ao local previamente designado pela C.E., para guarda.

Art. 18 – Terão preferência na votação, desde que pertencentes à seção:

I – os membros da C.E.;

II – os membros das Mesas Receptoras e

III – os que apresentarem motivo relevante, ao critério do Presidente da Mesa Receptora.

Art. 19 – Terminada a votação, conforme o estabelecido no Artigo 8º, o Presidente:

I – declarará encerrada a votação referente àquele dia;

II – vedará a urna, segundo instruções da C.E.;

III – solicitará que o Secretário lavre a ata da eleição, segundo o modelo distribuído pela C.E.;

IV – assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora e

V – entregará a urna e demais documentos eleitorais a um responsável designado pela C.E. .

Continuação...

Parágrafo Único – No último dia de votação, o Presidente, além dos procedimentos referidos neste artigo, inutilizará nas listagens os espaços não utilizados pelos ausentes.

## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 20 – No caso de haver mais de uma chapa concorrendo ao pleito, as Mesas Receptoras encerrarão aos trabalhos no último dia de votação estipulado e encaminharão as urnas com todo material da eleição para a Sala da Secretaria da CPPTA, situada no prédio dos fundos da Reitoria. A C.E. começará a apuração no dia subsequente, às 13 horas, sendo que os seus trabalhos não serão interrompidos até o final da apuração.

Parágrafo 1º - Cada urna será aberta, após ter sido verificada a integridade do lacre, a folha de ocorrência e a listagem de eleitores.

Parágrafo 2º - Só poderão participar da apuração, além dos membros da C.E., um fiscal ou um candidato por chapa inscrita, credenciado pela C.E. .

Art. 21 – A C.E., no uso de suas atribuições decide que, no caso de haver apenas uma chapa concorrendo ao pleito, as Mesas Receptoras de todos os locais se transformarão em Mesas Receptoras.

Art. 22 – Serão impugnadas as urnas que:

I – apresentarem comprovadamente sinais de violação ou fraude;

II – não estiverem acompanhadas das respectivas listagens de participantes e das folhas de ocorrência.

III - o nº de votantes não corresponda ao nº de cédulas válidas.

Parágrafo Único – As urnas consideradas nulas, serão lacradas e guardadas pela C.E. juntamente com todo material de votação para efeito de julgamento de recursos.

Art. 23 – No caso da votação ser considerada nula pela Mesa Apuradora, conforme o artigo 16, esta enviará o motivo da anulação à C.E. em formulário específico.

Art. 24 – Todos os recursos sobre anulação de votação serão resolvidos em 24 (vinte e quatro) horas a contar do final da apuração.

Art. 25 – Serão considerados nulos, os votos que:

I – não contenham a autenticação da Mesa Receptora;

II – não tenham sido registrados em cédula oficial;

III – contenham rasuras;

IV – contenham outros nomes além das chapas;

V – contenham quaisquer caracteres que identifiquem o eleitor;

VI – estejam assinaladas mais de uma chapa.

Parágrafo Único – As cédulas retornarão após a apuração à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos porventura impetrados.

Art. 26 – Concluída a apuração, a Mesa Apuradora preencherá o Mapa de Apuração, encaminhando-o imediatamente em seguida com os demais documentos para a Comissão Eleitoral, na Sala da Secretaria da CPPTA, localizada no prédio dos fundos da Reitoria.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO FINAL

Art. 27 – Recebida a documentação da eleição, a C.E. procederá à apuração final, após:

I – decidir sobre possíveis impugnações de urnas;

II – examinar as sobrecartas dos votos em separado, decidindo se os eleitores poderiam ou não votar;

III – computar os votos em separado, que devem ser registrados no espaço previsto para este fim no Mapa de Apuração da respectiva urna;

IV – anular os votos em separado, referentes aos eleitores que não podiam votar.

Parágrafo Único – O resultado final da eleição, em todas as Seções Eleitorais, será lançado no Mapa Geral de Apuração.

Continuação...

Art. 28 – É considerada elcita, a chapa que obtiver maioria absoluta de votos válidos.

Art. 29 – A C.E. organizará lista da votação das chapas por ordem decrescente do número de votos.

Art. 30 – Em caso de empate para o 1º (primeiro) colocado, será realizada nova eleição, em data a ser estabelecida pela C.E., da qual participarão apenas as chapas empatadas.

Art. 31 – A C.E. encaminhará os nomes dos candidatos da chapa mais votada ao Reitor, para que sejam homologados pelo CUV.

### **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

Art. 32 – Após a divulgação oficial dos resultados da eleição, caberá, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, recurso à C.E., que decidirá por maioria simples de seus membros, em igual prazo.

Art. 33 – Após a divulgação das decisões da C.E., caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao CUV, que o julgará em Reunião Ordinária.

Art. 34 – Não serão pronunciadas nulidades sem demonstração de prejuízo, nem poderão ser requeridas pela parte que lhes deu causa.

### **CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 – As decisões da C.E. serão publicadas em Boletim de Serviço/UFF.

Art. 36 – Aplicam-se, subsidiária e supletivamente à eleição regulada por esta Instrução, as prescrições do Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 37 – Os casos omissos ou dúvidas na interpretação da presente Instrução serão resolvidos pela C.E., cabendo recurso ao CUV.

**SANDRA MARIA ARAUJO DA SILVA**

Presidente C.E

#####